

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 275, de 26/3/2002

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 248, de 13 de setembro de 2001.

Aprova normas para ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar disciplinas nos cursos de graduação da UEMS, como aluno especial.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2001,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Serão considerados alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas nos cursos de graduação, com isenção da realização do processo seletivo da seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação.~~

~~Art. 2º A Divisão de Assuntos Acadêmicos divulgará, através de edital específico, a oferta de vagas, datas e valores das disciplinas a serem cursadas.~~

~~Parágrafo único. As vagas serão pleiteadas por candidatos portadores de diploma de curso superior como alunos especiais, após o atendimento a ingressos de candidatos mediante transferência interna, de outras instituições de ensino superior e de candidatos que desejam cursar nova habilitação do mesmo curso.~~

~~Art. 3º Os pedidos para ingresso como aluno especial deverão ser requeridos nas Unidades de Ensino onde as disciplinas serão ofertadas e na Divisão de Assuntos Acadêmicos para as disciplinas ofertadas em Dourados, com a seguinte documentação:~~

~~I - fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrada;~~

~~II - histórico escolar completo do curso de graduação em original ou uma fotocópia autenticada.~~

~~Parágrafo único. No caso do candidato que tenha concluído o curso e não estiver de posse do diploma de graduação devidamente registrado, este poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e que o diploma encontra-se em fase de registro.~~

~~Art. 4º Os pedidos deverão ser encaminhados pelas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino à Divisão de Assuntos Acadêmicos para instrução dos processos e parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor.~~

Parágrafo único. Os pedidos, cujos processos atendam à legislação vigente, serão apreciados e analisados pelo Colegiado de Curso pertinente, ao qual caberá decidir pelo deferimento, classificação ou indeferimento.

Art. 5º Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, o Colegiado de Curso fará a classificação utilizando-se dos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - compatibilidade de área entre o curso concluído e o pretendido;
- II - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;
- III - maior idade.

Parágrafo único. Os pedidos serão indeferidos para a primeira série do curso.

Art. 6º O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

- I - a classificação do candidato;
- II - as disciplinas em que deverá ser matriculado.

Art. 7º A matrícula de alunos especiais só poderá ser efetivada em até três disciplinas do curso, após o cumprimento das seguintes etapas:

a) preenchimento de formulário fornecido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, anexados os seguintes documentos:

1. cédula de identidade - cópia autenticada;
2. histórico escolar do ensino de graduação - cópia autenticada;
3. uma fotografia 3 x 4 recente.

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos mencionados nos incisos I e II do art. 3º e os mencionados neste artigo, poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade ou Coordenador de Curso e no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Art. 8º O sistema de avaliação será o mesmo adotado para os alunos regulares do curso de graduação da UEMS.

Art. 9º Ao concluir a(s) disciplina(s) o aluno receberá um certificado de conclusão da(s) mesma(s).

Art. 10. Os casos omissos serão revolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS